



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## PAUTA DE REUNIÃO

Data: 11/07/2024 – Horário: **15h30min**

Local: **Videoconferência e Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**

**Av. Venezuela, 110, 2º andar – Sala 219**

Objeto: 734ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

### Assuntos:

- **Diretoria das Superintendências Regionais**

- 1. E-07/202575/2005 - Rigotex Indústria Têxtil Ltda.**

Rever a decisão do Condir referente ao item 1 da Ata da 733ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/07/2024 – SUPMEP

- **Diretoria de Licenciamento Ambiental**

- 2. SEI-070005/000281/2022 - Albaugh Agro Brasil Ltda.**

Averbação da Licença de Operação (LO IN001900) referente à produção de formulação tipo Suspensão Concentrada (SC), de defensivos agrícolas tipo inseticidas, fungicidas, reguladores de crescimento, no Município de Resende, afim de: (i) alterar o objeto para: *“fabricação de defensivos agrícolas do tipo suspensão concentrada de inseticidas e fungicidas (ingredientes ativos: Imidacloprido, Flutriafol, Fipronil, Tiodicarbe, Diflubenzuron, Azoxistrobina + Ciproconazol, Diafentiuron, Acetamiprido +*

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



*Bifentrina, Tebuconazole, Tiofanato Metílico, Clorotalonil, Triflumuron, Espiradiclofeno, Metoxifenoxide e Fluazinam), com capacidade de produção de 25.000/8h, nas áreas 1234, 1236 e 1222 B, no Município de Resende”; (ii) excluir as condições de validade nº 04, 07, 08, 10, 11 e 19; e (iii) incluir as seguintes condições de validade: “Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade”; “Apresentar ao Inea, anualmente, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 313 do Conama, de 29.10.02, publicada no DOU de 22.11.02”; “Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei nº 12.305, de 2.8.10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12.2.98; e dá outras providências”; “Cumprir a Lei Estadual nº 4.324, de 12.5.04, obedecendo ao que estabelece a NBR 10.151 – medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, observando a edição mais atualizada”; “Apresentar, trimestralmente ao Inea, relatório consolidado contendo o volume de efluentes sanitários, gerados pela Unidade de Fabricação de Defensivos Agrícolas do tipo Suspensão Concentrada de Fungicidas e Inseticidas, que são destinados para Estação de Tratamento da empresa Spice Industria Química Ltda.”; “Manter os sistemas de controle de poluição do ar, em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões para atmosfera”; “Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de combate a incêndio e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização”; “Acondicionar produtos químicos somente em área provida de todos os sistemas de segurança e de controle ambiental necessários, seguindo as orientações estabelecidas nas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, as quais deverão estar disponíveis no local de armazenamento desses produtos”; “Prever a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em todos os trabalhadores de obras que entrarem em contato direto com o solo e água subterrânea”; “Não utilizar água subterrânea de área contaminada”; “Comunicar imediatamente ao Inea qualquer identificação de fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato, com entrega de relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas, no prazo de 30 (trinta dias); “Manter atualizados os dados cadastrais relativos à atividade licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração da atividade” – GERLIN*

### **3. SEI-070007/001115/2022 - Jap Logística e Transporte Ltda.**

Averbação da Licença de Operação (LO IN001789) referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3 e biodiesel, em todo o território do estado do Rio de Janeiro, a fim de: (i) atualizar a frota, conforme item 2 do Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLARTPT/2881/2024; (ii) excluir as condicionantes nº 14 e 17; e (iii) incluir as seguintes condicionantes: *“Efetuar o transporte de produtos perigosos apenas com veículos autorizados pelo órgão ambiental”*; e *“Manter os dados cadastrais atualizados junto ao INEA”* – GERLRAC

### **4. SEI PD-07/014.522/2018 - Companhia Municipal de Limpeza Urbana**

Implantação de aterro para recebimento de Resíduos de Demolição e Construção Civil (RCC) não perigosos – classes A, B, e C, no município do Rio de Janeiro – GERLANI  
Renovação da Licença de Prévia e de Instalação (LPI IN 003538) a ser transformada em Licença Ambiental Integrada

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

Renato Jordão Bussiere  
Presidente do Inea  
Id. Funcional 5139320-4